

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 10/01/2009**

**PROCESSO TC Nº 2284/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO**, exercício de 2006, de responsabilidade do ex – Presidente, Sr. Deocélio de Sousa Cunha. ACÓRDÃO APL – TC – 1008/08, de 11/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular as referidas contas. Declarar o atendimento integral aos preceitos da LRF, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: José Ciodoaldo Máximo Rodrigues).

**PROCESSO TC Nº 6501/07** – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Josinaldo Vieira da Costa, Prefeito Municipal de **CUBATI**, durante o exercício de 2003. ACÓRDÃO APL – TC – 995/08, de 10/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer o Recurso de Revisão intentado contra o Parecer PPL – TC – 148/2005. No mérito, pelo provimento parcial, unicamente para retificar o percentual de gastos em MDE, agora representando 22,49%, mantendo-se todos os demais itens do Acórdão APL – TC – 521/2005 e Parecer PPL – TC – 148/2005. (Procuradores: Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Edna Aparecida Fidélis de Assis).

**PROCESSO TC Nº 3655/08** – Inspeção Especial para fins de verificação das despesas com OSCIP, realizada no Município de **CACHOEIRAS DOS ÍNDIOS** no exercício de 2006. ACÓRDÃO APL – TC – 1009/08, de 11/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as despesas realizadas pelo Centro de Assistência e Desenvolvimento Social CADS, no município de Cachoeira dos Índios, exercício de 2006, e determinar a inclusão do valor de R\$ 55.995,60 no cômputo do cálculo das despesas com pessoal deste mesmo exercício. (Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda).

**PROCESSO TC Nº 2231/07** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SAPÉ**, de responsabilidade da Sra Maria Liz do Nascimento Silva, exercício de 2006. PARECER PPL – TC – 209/08 DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário à aprovação das referidas contas. (Procurador: Rodrigo dos Santos Lima). ACÓRDÃO APL – TC – 1029/08, de 17/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento integral às disposições da LRF. Imputar a Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva, Prefeita Municipal de Sapé, débito no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), assinando-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento. Aplicar a referida gestora, multa no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Comunicar à Receita Federal, unidade na Paraíba sobre os fatos relacionados às contribuições previdenciárias para providências a seu cargo, com as

recomendações constantes da decisão. (Procurador: Rodrigo dos Santos Lima).

**PROCESSO TC Nº 1704/06** – Prestação de Contas da **AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Jorge Alberto Molina Rodriguez, gestor à época. ACÓRDÃO APL – TC – 1012/08, de 11/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares com ressalvas as referidas contas. Aplicar multa ao supracitado ex-gestor, no valor de R\$ 1.000,00, fixando-lhe o prazo de 60 dia para recolhimento. Comunicar à Paraíba Previdência – PBPREV, acerca do não pagamento das obrigações patronais devidas pela AGEVISA, relativas ao exercício de 2005, com as recomendações constantes da decisão.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 09 de Janeiro de 2009. \_\_\_\_\_  
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.